



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE PREÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, realizado nas dependências das escolas municipais, localizadas em Catanduvas – SC, para o atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal para o ano letivo de 2026.

ANÁLISE DA PESQUISA

O preço praticado pela empresa Serviço Social da Indústria, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0040-72 é compatível com o valor de mercado. Conforme documentação comprobatório juntamente ao formulário de preços.

Oficinas Maker Start Kids/ Maker Adults (valor hora)				
Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Valor MÉDIO
Fundo Municipal de Assistência Social – Abdon Batista-SC R\$ 383,00	Prefeitura de Tangará-SC Contrato 92/2025 R\$ 365,00	Prefeitura Municipal de Erval Velho-SC Contrato 069/2025 R\$ 365,00		R\$ 371,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Preço 5	Preço 6	Preço 7	Preço 8

ANEXOS: A documentação comprobatória, que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Responsável pelo Documento
Nome: Lucas Ricardo Debus. Função: Diretor de Compras de Licitações.
Assinatura: _____

Catanduvas, 21 de janeiro de 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, **CNPJ sob nº 03.777.341/0040-72**, com sede na **Rua Tiradentes, 214, Centro, Joaçaba/SC, CEP 89660-000**, neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo (a), **Sr. (a) Marla Francine Custódio**, inscrita no **CPF nº 008.109.769-78**, doravante denominado **SESI**, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.359.074/0001-72**, com sede na Rua Valeriano Demeneck, nº844, centro de Abdon Batista - SC, CEP 89.636-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lucimar Antônio Salmoria** portador do **CPF de nº773.867.289-72**, residente e domiciliado na cidade de Abdon Batista/SC, ora denominada **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento compreende a prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, realizado nas dependências do Município de Abdon Batista, para o atendimento dos alunos **indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Serão ofertados os módulos educacionais na formação e disposição indicados na tabela abaixo:

Público-alvo	Nome do Curso	Carga Horária Total	Nº de Turmas	Valor por Turma
Alunos com idade entre 06 e 10 anos	Maker Start Kids	25 horas	02	R\$ 9.575,00
TOTAL		50 horas	02	R\$ 19.150,00

CLAUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Cada uma das partes deste contrato permanecerá com suas atribuições e responsabilidades estabelecidas em seus Estatutos;
- b) As turmas, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 25 alunos por turma;
- c) As aulas deverão ser realizadas de acordo com o calendário escolar do ano letivo da escola administrada pela **CONTRATANTE**, no período matutino ou vespertino;
- d) O Programa de Educação Maker, desenvolvido pelo **SESI**, adotará atividades práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para o desenvolvimento das capacidades técnicas e socioemocionais previstas na ementa do serviço educacional contratado;
- e) O acompanhamento pedagógico dos alunos participantes do Programa de Educação Maker durante o período de execução da carga horária dos cursos ofertados pelo **SESI**, respeitará a seguinte sequência cronológica e de responsabilidade descritas abaixo:
 - i. Instrutor do **SESI** realiza a chamada e avaliações dos alunos, informando sistema de gestão escolar do **SESI**;
 - ii. Equipe Pedagógica do **SESI**, fornece relatório de acompanhamento com frequência, notas e ocorrências para equipe pedagógica da **CONTRATANTE**;
 - iii. A escola comunica as informações para o Sistemas de Gestão Escolar da **CONTRATANTE**;
 - iv. A escola e Secretaria Municipal de Educação adotam medidas de acompanhamento pedagógico dos alunos e informam os responsáveis legais, seguindo regimento da **CONTRATANTE**;
- f) Demais informações sobre execução do serviço educacional estão descritas na Proposta Comercial, que integra o presente instrumento, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

São obrigações do **SESI**:

- a) Realizar a manutenção de móveis e equipamentos de propriedade do **SESI** que sejam necessários a execução do objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente instrumento;
- c) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa do serviço educacional contratado;
- d) Contratar e qualificar os instrutores, equipes técnicas e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação no processo de planejamento interdisciplinar;
- e) Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços educacionais contratados;
- f) Apresentar, mensalmente, relatório em meio físico ou digital à **CONTRATANTE**, contendo o movimento do período no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- h) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONTRATANTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer Certificado de Conclusão aos alunos que obtiverem a frequência mínima de 75% e média 7,0;
- j) Designar um preposto que o representará perante a **CONTRATANTE**, para a resolução de problemas que possam advir deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formar as turmas de alunos conforme número estipulado na letra “b” da Cláusula 2ª;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Censo Escolar;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para efetivação das matrículas dos alunos participantes do Programa de Educação Maker no **SESI**, comunicando imediatamente sempre que houver alteração dos registros escolares, e, sendo a participação do aluno nas aulas condicionada a efetivação da matrícula;
- d) Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do Programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo **SESI**;
- e) Disponibilizar professor auxiliar para atendimento em classe de alunos com deficiências, condutas típicas e altas habilidades;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento;
- g) Publicar o extrato deste Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- h) Designar um preposto que a representará perante o **SESI** para a resolução de problemas que possam advir deste contrato;
- i) As despesas com deslocamento dos alunos ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- j) As despesas com alimentação dos alunos ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- k) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total pelos serviços contratados, previsto na Proposta Comercial do **SESI**, que integra este instrumento, é de **R\$ 19.150,00 (Dezenove mil, cento e cinquenta reais)** correspondentes à **50 (cinquenta)** horas.

Parágrafo 1º - O pagamento pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado mensalmente, dividido em **03 (três) parcelas** no valor de **R\$ 6.383,33 (Seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de **Abdon Batista**, sendo a primeira emitida até o dia **20/08/2025** e as demais até o **15º dia** de cada mês.

Parágrafo 2º - As horas contratadas deverão ser prestadas conforme proposta de atendimento elaborada pelo **SESI**, que integra este instrumento, e aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Somente serão pagas as horas efetivamente executadas no ano corrente.

Parágrafo 4º - Os valores serão reajustados pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do Programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 4º – O **SESI** deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de compras (Telefone: (49) 98837-2798 | E-mail: notas@abdonbatista.sc.gov.br).

CLÁUSULA 6ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela **CONTRATANTE**, pelos serviços contratados e realizados, autorizará o **SESI** a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitados os direitos dos alunos matriculados no Programa de Educação Maker.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A **CONTRATANTE** compartilhará com a **CONTRATADA** os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do **CONTRATADO** para registro de produção e recebimento de fomento.

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo 6º: Fica vedada à **CONTRATADA** a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** informará à mesma (**CONTRATANTE**), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 10 – DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Abdon Batista /SC, 28 de julho de 2025.

Assinatura Eletrônica
30/07/2025 20:35 UTC

BRy *Marla Francine Custódio*

008.***.***-78
Marla Francine Custódio

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executivo (a) do
SESI e SENAI/SC

LUCIMAR
ANTONIO
SALMORIA:7
72
7386728972

Assinado de forma digital por LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972
Dados: 2025.07.28 16:02:27 -03'00'

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:
30/07/2025 12:27 UTC

BRy *Willian Pedro*

1ª 084.***.***-46
Willian Pedro Dall'Orsoletta

Nome: **Willian Pedro Dall'Orsoletta**
CPF: 084.715.389-46

2ª _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS 63718	Número da Nota 63688
Data da emissão da nota 01/12/2025 00:34:23	
Data do fato gerador 01/12/2025	
Código de Verificação ZNJNERUXZ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CPF/CNPJ 03.777.341/0040-72	Inscrição Municipal: 5274	Telefone: 4935514000	
	Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	Inscrição	Isento	
	Endereço Tiradentes	Número 214	Bairro Centro	CEP: 89600-000
	Município: Joaçaba	UF: SC		
	Email: patricia.andrighetti@fiesc.com.br	Site: www.sesisc.org.br		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 82.827.999/0001-01	Inscrição	Inscrição	ISENTO
Nome/Razão MUNICIPIO DE TANGARA			
Endereço IRMAOS PICCOLI, 267, PREFEITURA MUNICIPAL	Número 267	Bairro CENTRO	CEP: 89642-000
Município: Tangara	UF: SC		
Email: prefeitura@tangara.sc.gov.br	Telefone:		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de cálculo	(%)	ISS
802 - Maker Start Teens - CT N. 92/2025 - RPC-63138-57497 - Ref. Doc: SGN-82827999000101-RPC-63138-57497 - CT N.	3.695,62	1,00	3.695,62	3.695,62	3,00	0,00
-						
-						
-						
-						
-						
-						

SESI: Imune de Impostos conforme CF/88(art. 150Inc. VI"C") e Decreto 57.375 de 02.12.1965(art.12) e por força de sentença judicial transitada em julgado, isenta das Cont. Previd. Patronais.

Parcelamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor R\$	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor R\$	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor R\$

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 3.695,62			VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 3.695,62	

Códigos dos
802 - P - Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica

CNAE:
Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente

Total das Deduções(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Crédito Abatimento IPTU(R\$)
0,00	3.695,62	3,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

{{MACROFORMULARODAPE}}

Recebi(emos) da(o) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) a NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA indicada abaixo

Data Emissão da NFS-e 01/12/2025 00:34:23	NFS- N° 63688	Série: ISS	Código de Verificação: ZNJNERUXZ	Valor(R\$): 3.695,62
Data Recebimento ____/____/____	Identificação e Assinatura do _____			
Documentos entregues junto com a				

DOCUMENTO ELETRÔNICO OPERADO POR NFS-ePACK (www.inventifi.com.br)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

Código de registro TCE: B7BA506DA52BB6135DFCB60A9020C4080EB3D3B9

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Senhora **LENITA DADALT FONTANA**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, telefone 49 988253818 e e-mail marcos.franceschet@edu.sc.senai.br, neste ato devidamente representada pela senhora **MARLA FRANCINE CUSTÓDIO**, inscrito no CPF nº 008.09.769-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº064/2025, DISPENSA nº 022/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste processo licitatório é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “MAKER START KIDS – 70H” COM OS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL “CESAR AVELINO BRAGAGNOLO” DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “MAKER START KIDS – 70H” COM OS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL “CESAR AVELINO BRAGAGNOLO” DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.	SERVIÇOS	02 TURMAS (70 HORAS CADA)	R\$ 25.550,00	R\$ 51.100,00
TOTAL GERAL			140 HORAS		R\$ 51.100,00

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá atender às especificações do Termo de Referência.

1.2.2 A oficina ocorrerá entre os meses de agosto a dezembro, com carga horária total de 70 horas – 6 semanas com aulas de 4 horas cada, realizadas no município + 2 semanas com encontros de 3 horas cada no Sesi Joaçaba.

1.2.3 Aulas presenciais no Município na Escola Básica Municipal “Cesar Avelino Bragagnolo” com 02 encontros presenciais no Sesi Joaçaba.

1.2.4 Os serviços deverão ser prestados correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da prestação de serviços;

1.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de

direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6. Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

2.9. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.10. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.11. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.12. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.13. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.16. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.17. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.18 Obrigações da CONTRATADA:

2.18.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.19 Executar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.20 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.21 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Rejane Maria Provensi**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6.1 É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Erval Velho, 15 de julho de 2025.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

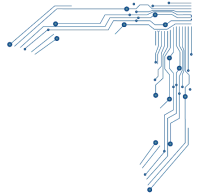
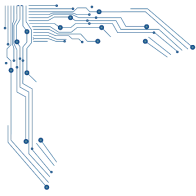
Marla Francine Custódio
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC

Testemunhas:

Nome: Pedro Osmar Pratto
CPF: 141.703.539-00

Nome: Murilo Ferreira Piovesan
CPF: 091.912.509-35

Visto Assessor Jurídico da Unidade Gestora
Christian Andrei Conte
OAB/SC 67.366

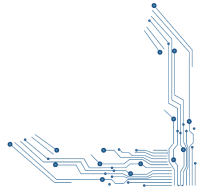
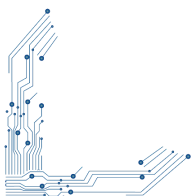


PROPOSTA DE ATENDIMENTO

OFICINAS MAKER

PREFEITURA
DE
CATANDUVAS

NOVEMBRO/2025





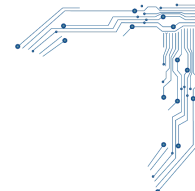
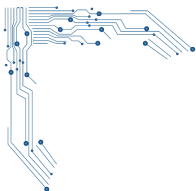
DADOS CONTRATADA

Nº da Proposta:	001	Versão:	001
Razão Social:	Serviço Social da Indústria		
CNPJ:	03.777.341/0040-72		
Telefone:	(49) 3551 4029		
Endereço:	Rua Tiradentes, 214, Bairro Centro, Município de Joaçaba-SC, CEP 89600-000.		
Pessoa de Contato:	Marcos Franceschet		
E-mail:	marcos.franceschet@edu.sc.senai.br		

DADOS DA PROPOSTA

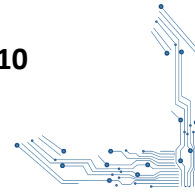
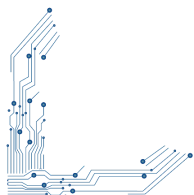
DADOS CONTRATANTE

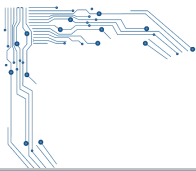
Razão:	Prefeitura Municipal de Catanduvas
CNPJ:	82.939.414/0001-45
Telefone:	(49) 9 9124 - 5421
Endereço:	Rua Felipe Schmidt, 1435, Catanduvas - SC
Pessoa de Contato:	Dilcélia
E-mail:	dilceianc@gmail.com



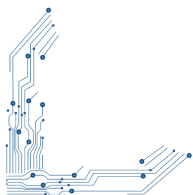
SOBRE OS CURSOS OFERTADOS

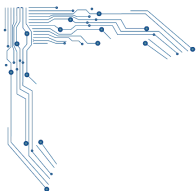
OFICINAS MAKER	ALUNOS A PARTIR DE 6 ANOS DE IDADE
Número de turmas:	→ 06 turmas, (1º ao 4º ano)
Dia da semana:	→ A definir → Encontros semanais de 3h/aula por turma.
Horário:	→ 08:30 às 11:30 → 13:30 às 17:30
Carga horária total por turma:	→ 100 horas.
Local de realização:	→ Aulas presenciais no Município de Catanduvas na escola Vitoldo
Pré requisito:	→ Idade entre 6 a 10 anos completos, ensino fundamental incompleto.
Início e término previstos:	→ A definir
MÓDULOS OFERTADOS:	CONHECIMENTOS:
→ MAKER START KIDS – 100h;	<ul style="list-style-type: none">→ Construir protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos;→ Realizar experimentos básicos;→ Desenvolver algoritmos de baixa complexidade utilizando interfaces de desenvolvimento;→ Gerar a prototipagem rápida em impressora 3D através do uso de software;→ Desenhar personagens e cenários, a mão livre, para compor uma animação;→ Compreender edição e gravação de vídeos utilizando equipamentos, softwares e ou aplicativos;→ Desenvolver roteiros e story board voltados para o cinema, artes cênicas e as novas ferramentas de comunicação digital;→ Elaborar situações em ambientes sobre variadas condições para a realização de fotografias utilizando técnicas e conceitos para criar seu próprio estilo.



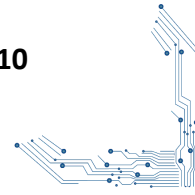
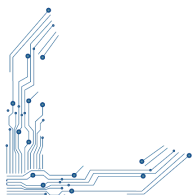


OFICINAS MAKER	ALUNOS A PARTIR DE 6 ANOS DE IDADE
Número de turmas:	→ 01 turma, (1º ano)
Dia da semana:	→ A definir → Encontros semanais de 3h/aula por turma.
Horário:	→ 08:30 às 11:30 → 13:30 às 17:30
Carga horária total por turma:	→ 100 horas.
Local de realização:	→ Aulas presenciais no Município de Catanduvas na escola Alfredo Gomes
Pré requisito:	→ Idade entre 6 a 10 anos completos, ensino fundamental incompleto.
Início e término previstos:	→ A definir
MÓDULOS OFERTADOS:	CONHECIMENTOS:
→ MAKER START KIDS – 100h;	<ul style="list-style-type: none">→ Construir protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos;→ Realizar experimentos básicos;→ Desenvolver algoritmos de baixa complexidade utilizando interfaces de desenvolvimento;→ Gerar a prototipagem rápida em impressora 3D através do uso de software;→ Desenhar personagens e cenários, a mão livre, para compor uma animação;→ Compreender edição e gravação de vídeos utilizando equipamentos, softwares e ou aplicativos;→ Desenvolver roteiros e story board voltados para o cinema, artes cênicas e as novas ferramentas de comunicação digital;→ Elaborar situações em ambientes sobre variadas condições para a realização de fotografias utilizando técnicas e conceitos para criar seu próprio estilo.

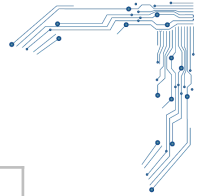
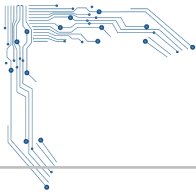




OFICINAS MAKER	ALUNOS A PARTIR DE 6 ANOS DE IDADE
Número de turmas:	→ 02 turmas, (4º e 5º ano)
Dia da semana:	→ A definir → Encontros semanais de 3h30 min por turma.
Horário:	→ 08:30 às 11:00 → 13:30 às 17:00
Carga horária total por turma:	→ 100 horas. (Aulas de 3h30min durante 26 semanas)
Local de realização:	→ Aulas presenciais no Município de Catanduvas na escola Augustinho
Pré requisito:	→ Idade entre 6 a 10 anos completos, ensino fundamental incompleto.
Início e término previstos:	→ A definir
MÓDULOS OFERTADOS:	CONHECIMENTOS:
→ MAKER START KIDS – 100h;	<ul style="list-style-type: none">→ Construir protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos;→ Realizar experimentos básicos;→ Desenvolver algoritmos de baixa complexidade utilizando interfaces de desenvolvimento;→ Gerar a prototipagem rápida em impressora 3D através do uso de software;→ Desenhar personagens e cenários, a mão livre, para compor uma animação;→ Compreender edição e gravação de vídeos utilizando equipamentos, softwares e ou aplicativos;→ Desenvolver roteiros e story board voltados para o cinema, artes cênicas e as novas ferramentas de comunicação digital;→ Elaborar situações em ambientes sobre variadas condições para a realização de fotografias utilizando técnicas e conceitos para criar seu próprio estilo.



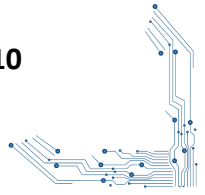
MAKER ADULTS	FORMAÇÃO DOCENTE
Número de turmas:	→ 01 turma
Número de alunos:	→ Máximo 30 alunos
Dia da semana:	→ A definir em conjunto com secretaria de educação
Horário:	→ A definir
Carga horária total por turma:	→ 40 horas. (10 encontros de 4h cada)
Local de realização:	→ Aulas presenciais no Município de Catanduvas ou no SESI Joaçaba
Pré requisito:	→ Professor indicado pela secretaria de educação
Início e término previstos:	→ A definir
MÓDULOS OFERTADOS:	CONHECIMENTOS:
<p>→ MAKER ADULTS – 40h; Impulsioneamento Docente</p>	<p>Metodologias Ativas -SAEB:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Perfil do aluno atual: nativo digital, curioso e motivado por experiências. → Evolução da Educação: do ensino centrado no professor à Educação 5.0 — foco em tecnologia, empatia e colaboração. → Metodologias Ativas: aprendizagem prática e participativa, com o aluno como protagonista. → Planejamento Reverso: definição clara de objetivos, evidências e experiências de aprendizagem. → Alinhamento com o SAEB e a Taxonomia de Bloom: desenvolvimento de leitura, raciocínio e pensamento crítico. → Integração com a Cultura Maker: aprender fazendo, criar, experimentar e compartilhar. → Storytelling: uso de narrativas para gerar engajamento e conexão. <p>Matemática Criativa: Programação com Scratch:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Processo de Ensino e Aprendizagem em Matemática → Sociointeracionismo de Vygotsky: ZDP e Scaffolding → Construcionismo de Papert e Aprendizagem por Projetos → Pensamento Computacional: → Decomposição → Reconhecimento de Padrões



- Abstração
- Algoritmos
- Fluxogramas para representação de processos
- Prática: Roteiros de Programação e Projetos Maker
- Aplicações em Matemática: problemas, cálculos, lógica e jogos
- Análise de Projetos de Animação e Jogos

Formação Docente e Estratégias para BNCC Computação

- Compreender a BNCC Computação e suas exigências legais para as redes de ensino.
- Identificar oportunidades de integração do pensamento computacional em todas as disciplinas.
- Criar planos de ação e estratégias de implementação no currículo municipal.
- Promover formação e engajamento de professores para adoção de práticas digitais.
- Apresentar exemplos, referências e boas práticas.

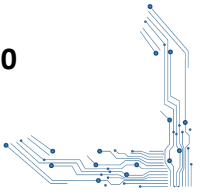
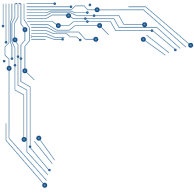


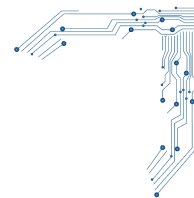
RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- Realizar a manutenção dos equipamentos de propriedade do SESI utilizados para a realização do programa;
- Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SESI.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência ao início das aulas;
- Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;
- Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;
- Em caso de cancelamento de turma, a empresa deverá comunicar formalmente ao SESI, em um período de no mínimo 30 dias anterior à data inicial do curso.
- Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.
- Fornecer segundo professor para alunos que possuem laudo e ou professor auxiliar para turmas com maior volume de alunos;
- Disponibilizar infraestrutura adequada;
- Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SESI, quando necessário;





TURMAS COM EXECUÇÃO EM 2025

INVESTIMENTO POR TURMA DE 100H COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS:

R\$ 38.000,00*

INVESTIMENTO TOTAL PARA O ATENDIMENTO DE 09 TURMAS: R\$ 342.000,00*

INVESTIMENTO POR TURMA DE FORMAÇÃO DOCENTE DE 40H COM ATENDIMENTO NO

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS: R\$31.480,00

INVESTIMENTO TOTAL PARA O ATENDIMENTO DE 09 TURMAS MAKER + 01 TURMA

FORMAÇÃO DOCENTE: R\$373.480,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 PARCELAS DE R\$ 37.348,00 (MAR/26 - DEZ/26)

**Condicionado a assinatura de contrato em 2025.*

Marla Francine Custodio

Gerente Executiva Regionais Alto Uruguai e Centro Oeste

FIESC – SESI/SC SENAI/SC

Fone: (049) 3441-4400

Celular: (049) 99176-8430

marla.custodio@fiesc.com.br

Marcos Franceschet

Coordenador de Educação Básica e Profissional

Sistema FIESC - SESI/SENAI Centro Oeste

Fone: (49) 3551-4819

Celular: (049) 98825-3818

marcos.franceschet@edu.sc.senai.br

Validade da proposta: 60 dias.

